

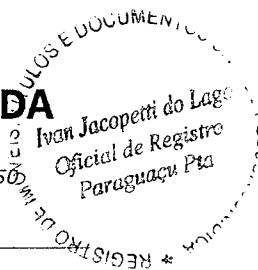


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3362-3950

CNPJ: 51.500.700/0001-86

IVAN JACOPETTI DO LAGO - OFICIAL



Paraguaçu Paulista, 23 de Outubro de 2018.

Ofício nº 79/2018

Ref.: Ofício 0358-2018 – Requerimento 122/18-SO.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 26-230 Data/Hora 25/10/2018 13:56:25 Responsável: [assinatura]

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, encaminhado a esta Serventia, é o presente para responder às questões formuladas acerca dos programas “Cidade Legal” e “Nosso Teto”.

- 1) O “Programa Nosso Teto”, desenvolvido pela então Caixa Econômica do Estado de São Paulo a partir do final da década de 1970, deu origem em Paraguaçu Paulista – por meio da EMDEPAR (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista) – aos conjuntos habitacionais “José Maria Marin- Nosso Teto 3” (matrículas 5.805 e 5.313), “Vila Prianti - Nosso Teto 1” (matrícula 2.216) e “Francisco Roberto - Nosso Teto 4” (matrícula 4.480). Estes conjuntos são regulares, e os títulos, em sua quase totalidade, já foram outorgados aos adquirentes. Por outro lado, o empreendimento “Nosso Teto 2” nunca foi apresentado a registro.

Já o Programa Cidade Legal foi criado pelo Decreto Estadual 52.052/2007, e tem por objetivo prestar auxílio aos municípios na regularização fundiária de núcleos habitacionais de interesse social. Até a presente data nenhuma regularização fundiária realizada em Paraguaçu Paulista sob os auspícios deste programa foi registrada neste cartório.

- 2) Estão registrados os conjuntos habitacionais “José Maria Marin - Nosso Teto 3” (matrículas 5.805 e 5.313), “Vila Prianti - Nosso Teto 1” (matrícula 2.216) e “Francisco Roberto - Nosso Teto 4” (matrícula 4.480).
- 3) Sim, e se coloca à disposição para auxiliar a Municipalidade no que esta necessitar para sua implementação.
- 4) Quanto aos conjuntos habitacionais promovidos pela CDHU, estão registrados os empreendimentos “Vila Gammon I e II” (matrícula 1.840 do extinto 2º Registro de Imóveis), Joaquim Leite (matrícula 11.224), Tancredo Neves (matrícula 11.235), Antonio Simões (matrícula 15.077), Humberto Soncini (matrícula 15.244), Governador Mário Covas (matrícula 18.472), Paraguaçu Paulista J (matrícula 25.288) e Murilo Macedo (matrícula 27.723). Todos estão aptos ao registro da transmissão das unidades aos adquirentes, mediante a apresentação dos respectivos contratos.
- 5) Não há no cartório registro de nenhuma regularização fundiária de imóvel situado no município de Paraguaçu Paulista realizada no âmbito do Programa Cidade Legal.
- 6) Os conjuntos mencionados no item “2” já estão regularizados desde os anos 1980, e, de maneira geral, todos os títulos já foram outorgados pela EMDEPAR e foram devidamente registrados. Quanto ao conjunto “Nosso Teto 2”, o registro das transmissões aos adquirentes dependerá da prévia regularização do conjunto em si.
- 7) A) Os contratos relativos ao Conjunto “Vila Prianti” foram expedidos a partir de março de 1981; os contratos relativos ao Conjunto “José Maria Marin” foram expedidos a partir de janeiro de 1983; e os contratos relativos ao Conjunto “Francisco Roberto” foram expedidos a partir de janeiro de 1983.

Quanto aos contratos relativos a imóveis construídos pela CDHU, estes foram expedidos a partir de: fevereiro de 1987 (Tancredo Neves); novembro de 2005 (Humberto Soncini); janeiro de 2012 (Joaquim Leite); novembro de 2011 (Vila Gammon); abril de 2017 (Paraguaçu

Paulista J); setembro de 2015 (Governador Mario Covas); e julho de 2017 (Jardim Murilo Macedo). Não há, ainda, registro de qualquer transmissão de unidade integrante do conjunto Vila Antonio Simões. Finalmente, não há, até o presente momento, registro de qualquer contrato expedido no âmbito do Programa Cidade Legal no Município de Paraguaçu Paulista – SP.

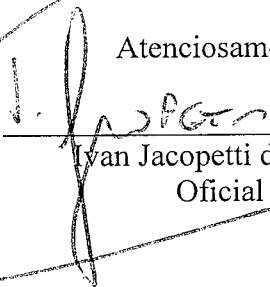
B) Dentre os programas apontados, até o presente momento há registro de contratos oriundos tão somente do programa “Nosso Teto” ou firmados pela CDHU.

C) No âmbito do programa “Nosso Teto”, os bairros Vila Prianti, José Maria Marin e Francisco Roberto; no âmbito dos conjuntos do CDHU, Tancredo Neves, Humberto Soncini, Joaquim Leite, Governador Mario Covas, Vila Gammon I e II, Jardim Murilo Macedo e Paraguaçu Paulista J.

8) Não há qualquer transmissão no âmbito do programa Cidade Legal por nunca ter sido requerido a este cartório procedimento de regularização fundiária realizada em seu âmbito.

Não há qualquer transmissão relativa ao conjunto “Nosso Teto 2”, em razão de, até o presente momento, seu parcelamento continuar irregular. Finalmente, quanto aos empreendimentos realizados pela CDHU, os conjuntos não mencionados dependem de regularização, pela Companhia, de seu parcelamento. E quanto aos conjuntos já regularizados, a transmissão aos adquirentes depende da apresentação a este cartório dos respectivos contratos de venda, devidamente quitados.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente

Ivan Jacopetti de Lago
Oficial
Oficial de Registro
Paraguaçu Pia

REGISTRO DE IMOVEIS E DOCUMENTOS CIVIL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Ao

Exmo. Sr. Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista – SP